

RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico nº 005/2023/SML/PVH

1 mensagem

kapital terceirização <kapital.terceirizacao@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

24 de janeiro de 2024 às 16:37

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações – SML
da Prefeitura de Porto Velho – RO
Sra. Luciete Pimenta da Silva

Pregão Eletrônico nº 005/2023/SML/PVH

Processo Administrativo: **00600-00023663/2023-29-e**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul e Zona Leste, e Maternidade Municipal Mãe Esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

E-mail: pregoes.sml@gmail.com

KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.555.564/0001-80, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio de seu Representante Legal Rodolfo José Fernandes Claros, CPF nº 045.734.392-34, vem respeitosamente e tempestivamente em conformidade com o art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, inciso XVIII, art. 4 da Lei 10.520/2002, art. 165, inciso II, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, e ainda art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 11ª do instrumento convocatório, **apresentar**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que **DECLAROU** empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.977.954/0001-84, onde consta como sócio proprietário e administrador o Sr. Vinicius de Almeida Campos, CPF nº 021.635.051-46, **declarada vencedora até o presente do processo administrativo nº 00600-00023663/2023-29-e**, nos termos das razões anexas, que ficam fazendo parte integrante deste procedimento licitatório, requerendo o recebimento e processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** na forma da Lei e do Edital de Licitação.

EM ANEXO.

4 anexos **RECURSO ADM KAPITAL - PREGAO 05-2023 - CSF.pdf**
1020K **certidao-PHsrdlbcHhGV3kX-10012024-121229.pdf**
158K

 **certidao-PmDErkkQXBMsYH-10012024-121705.pdf**
158K

 **planilha corrigida.xls**
660K

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações – SML
da Prefeitura de Porto Velho – RO
Sra. Luciete Pimenta da Silva

Pregão Eletrônico nº 005/2023/SML/PVH

Processo Administrativo: **00600-00023663/2023-29-e**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA,

visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul e Zona Leste, e Maternidade Municipal Mãe Esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

E-mail: pregoes.sml@gmail.com

KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.555.564/0001-80, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio de seu Representante Legal Rodolfo José Fernandes Claros, CPF nº 045.734.392-34, vem respeitosamente e tempestivamente em conformidade com o art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, inciso XVIII, art. 4 da Lei 10.520/2002, art. 165, inciso II, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, e ainda art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 11ª do instrumento convocatório, **apresentar**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que **DECLAROU** empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.977.954/0001-84, onde consta como sócio proprietário e administrador o Sr. Vinicius de Almeida Campos, CPF nº 021.635.051-46, **declarada vencedora até o presente do processo administrativo nº 00600-00023663/2023-29-e**, nos termos das razões anexas, que ficam fazendo parte integrante deste procedimento licitatório, requerendo o recebimento e processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** na forma da Lei e do Edital de Licitação.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o processo é regido pelo art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, inciso XVIII, art. 4 da Lei 10.520/2002, art. 165, inciso II, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, e ainda art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como na **cláusula 14.2 do instrumento convocatório**:

14.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Considerando que a fase recursal encerra no dia **25/01/2024**, **está peça administrativa é TEMPESTIVA.**

II - PRELIMINARMENTE

Imperioso destacar que o OBJETO em questão se trata de **RECEPÇÃO HOSPITALAR**, objeto devidamente regulado e fiscalizado a órgãos e entidades ligados a SAÚDE PÚBLICA.

Inclusive a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – AGEVISA** publicou a resolução:

RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011
(...)

Art. 11. Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços.

§ 2º A licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados deve conter informação sobre a sua habilitação para atender serviços de saúde, quando couber.

Qualquer empresa que execute fora da norma deve responder na **forma da Lei.**

III – SOBRE O INSTITUTO DA IMPUGNAÇÃO

O conceito de impugnação em um processo licitatório consiste na contestação de qualquer cláusula do edital que esteja irregular com a legislação, qualquer erro ou omissão do edital e seus anexos que de alguma forma possam prejudicar o andamento do processo em si.

Todas as empresas tiveram a oportunidade de **IMPUGNAR** qualquer questão que estivesse irregular ou discordância com a legislação vigente.

O texto legal estabelece que qualquer pessoa pode impugnar o edital, seja ela cidadão ou licitante. O §1º do art. 41 da Lei 8.666/93 **confere legitimidade para qualquer cidadão impugnar o edital quando detectar qualquer irregularidade.**

Qualquer tipo de alegação posterior deve ser tratado pela administração como uma **TENTATIVA** de retardar o objeto contratual, ou **TUMULTUAR** o processo da contratação e deve ser tratado na forma da norma:

Assim é que a lei especial consagra, entre os arts. 89 a 98, os tipos penais descritivos das condutas proibidas, trazendo como sujeitos ativos os servidores públicos, na ampla acepção do art. 84 e os terceiros, **não integrantes da Administração Pública – normalmente empresários, comerciantes, prestadores de serviços – que concorrer para o crime.**

Destacamos alguns destes artigos:

Art. 90 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Pena – detenção de 2 a 4 anos e multa.

Art. 93 – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Pena – detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

Outro ponto que deve ser observado são as **DECLARAÇÕES** que todas as empresas apresentam no momento do cadastro das propostas:

- a. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- e. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f. Declaro sob as penas da Lei, que cumprio a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

A conduta de alguns fornecedores deve ser devidamente rechaçada pela administração, tendo em vista que após o encerramento das licitações procuram **RETARDAR E/OU TUMULTUAR o processo** com questões que deveriam ter sido tratadas em suas fases iniciais.

Corroborando com a questão, o edital cita expressamente sobre **DECLARAÇÕES FALSAS:**

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Destaca-se que as declarações das empresas participantes são condições legais para participar de processos de contratação com a administração pública. Inclusive foram destacadas também no instrumento convocatório:

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e, por fim, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.2.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

IV – SOBRE A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

As cláusulas do edital e dos seus anexos devem ser consideradas Lei nos processos de contratação de serviços ou bens públicos.

Inclusive por que são objeto de um estudo longo da administração e passam também por análises jurídicas e análises das próprias empresas que participam das licitações e contratações públicas.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital e da lei.

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura e a transparência** do processo licitatório. Dessa forma, o já citado artigo 41 da Lei de Licitações estabelece uma sólida base legal para **garantir a observância estrita do edital, impedindo a Administração pública de tomar decisões arbitrárias que possam prejudicar os licitantes de forma injusta e desproporcional. Isso contribui para a manutenção da integridade e da justiça nos processos licitatórios.**

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.** Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, **tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado.**

Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

V – SOBRE A DECLARAÇÃO REFERENTE A COTA DO JOVEM APRENDIZ E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.977.954/0001-84, onde consta como sócio proprietário e administrador o Sr. Vinicius de Almeida Campos, CPF n.º 021.635.051-46, ao **CADASTRAR SUA PROPOSTA**, no sistema compras governamental, declarou expressamente nos termos da **LEI**, que a empresa estaria **REGULAR** em todas as suas obrigações legais, sob pena de responder as sanções previstas na **LEI**.

Pois bem, conforme foi encaminhado a esta Comissão de Licitação, no mesmo dia que a empresa CSF SERVIÇOS foi declarada vencedora do certame, 02 (duas) certidões extraídas publicamente do site do Ministério do Trabalho – MTE:

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

Os links realizam uma consulta na base de dados do Ministério do Trabalho – MTE, base de dados alimentada mensalmente pelo e-social. O primeiro link trata sobre o cumprimento legal da cota do portador de necessidades especiais, já o segundo trata sobre a cota do jovem aprendiz.

Nas consultas públicas realizadas, verificou-se que, ao contrário do que foi manifestado pela empresa CSF SERVIÇOS, o sistema informou que a mesma está em desacordo com a legislação trabalhista.

Certidão do portador de necessidades especiais:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CERTIDÃO

EMPREGADOR: CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 02.977.954/0001-84

CERTIDÃO EMITIDA em 10/01/2024, às 12:12:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Data do processamento dos dados: 08/01/2024

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação
PHsrdlbcHhGV3kX

Certidão do jovem aprendiz:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CERTIDÃO

EMPREGADOR: CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 02.977.954/0001-84

CERTIDÃO EMITIDA em 10/01/2024, às 12:17:05

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

Data do processamento dos dados: 08/01/2024

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação
PmDErkkQXBMsYH.

Desta forma, entendemos que a empresa desatendeu as normas da legislação, e as cláusulas do instrumento convocatório. Não restando alternativa a administração, no sentido de **INABILITAR a empresa CSF SERVIÇOS**, inclusive tomar as medidas citadas nesta peça administrativa e vinculadas a legislação e aos termos do edital.

VI – SOBRE A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA CSF SERVIÇOS

Inicialmente é importante destacar que a administração oportunizou 05 (cinco) vezes para que a empresa demonstra-se de forma clara que sua proposta cobriria todos os custos obrigatórios contratuais (encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, entre outros), custos que são **OBRIGATÓRIOS**, e possuem legislação própria.

O que foi observado nessas “tentativas” de demonstrar exequibilidade contratual, foram mudanças diversas nos percentuais de encargos sociais, valores diferenciados na cobertura de seguro, valores diferenciados no custo de uniformes, percentuais diferenciados no lucro, nas despesas administrativas, etc.

E mesmo assim, a empresa reduziu encargos sociais obrigatórios sem nenhum tipo de justificativa legal.

A título exemplificativo:

- a. Percentual de encargos para cobertura de férias (item 4.1.a), inicialmente a empresa apresentou o percentual correto de 1,01%, que corresponde a divisão de 12,10% do item 2.1.b dividido por 12 meses, mas na planilha aceita pela administração esse percentual caiu para 0,97%, por uma expressão aritmética fantasiosa;
- b. Percentual de encargos para cobertura de ausências legais, a empresa iniciou em 0,64%, e na sua planilha aceita pela administração inseriu o percentual de 0,28%, onde os cadernos técnicos do MPOG, e percentual aceito pelos tribunais de contas, fazem referência ao percentual de 1,66% conforme demonstrativo de cálculo $(5,96 \text{ dias/ano IBGE} \cdot (5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \cdot (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$

Tendo em vista que a planilha em forma excel encontra-se disponibilizada no sistema compras governamental, zerando os percentuais de lucro e despesas administrativas e realizando as devidas correções, a proposta da empresa chegaria ao valor final de **R\$ 1.600.775,99 (hum milhão, seiscentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, valor **DIVERGENTE** e **SUPERIOR** ao apresentado ao final da fase de lances.

Corroborando com a administração, encaminharemos ao E-mail da comissão planilha aberta com as correções que se fazem necessárias, demonstrando de forma clara que o valor proposto pela empresa CSF está comprovadamente **INEXEQUIVEL**.

VII – SOBRE A HABILITAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA CSF SERVIÇOS

Na documentação juntada pela empresa **CSF SERVIÇOS**, não conseguimos localizar a apresentação dos cálculos relativos ao grau de endividamento referente ao

total de contratos firmados entre a empresa e a administração pública e empresas privadas. Ao mesmo tempo, extraindo dados do balanço patrimonial que a empresa apresentou, chegamos aos seguintes dados:

Total de Receitas = R\$ 7.789.476,68

Total de Contratos (valor remanescente) = R\$ 13.173.082,55

Com estes valores chegamos ao percentual de -68,11%.

Resumidamente, significa que a empresa já assumiu 68,11% a mais que suas receitas.

As regras do edital com relação a qualificação econômica e financeira, não podem ser interpretadas isoladamente, ao contrário.

Observa-se, portanto, que não se trata de aplicação de uma ou outra alínea, **mas de todas de forma cumulativa.**

Importante frisar, que essas exigências resultam da conclusão dos trabalhos do grupo de estudos do Tribunal de Contas da União, que culminou no Acórdão nº 1214/13. Na época, a Corte de Contas recomendou a incorporação e adaptação da IN nº 02/08, revogada pela atual IN nº 05/17, justamente com o objetivo de salvaguardar a Administração, uma vez que havia constatado que, “nos últimos anos, passaram a ocorrer com maior frequência problemas na execução desse tipo de contrato, com interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários de salários e outras verbas trabalhistas, trazendo prejuízos à administração e aos trabalhadores.” Assim, o objetivo na formulação destas propostas de melhorias era ao menos mitigar tal problemática.

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, **posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.** Nessa mesma toada, ainda segundo a administradora Maria Sylvania Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”. Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O comando normativo do certame é o Edital de Licitações, na qual a Administração e Administrados devem obediência, trata-se do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

A empresa além de realizar declarações que não condizem com a realidade, ainda apresenta uma proposta comprovadamente inexequível, além de não ter demonstrado cabalmente condições econômicas e financeiras para assumir novos contratos com a administração pública.

VIII – SOBRE OS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CSF SERVIÇOS

Entendemos que diante de tantos problemas e irregularidades, já mencionados nesta peça recursal administrativa, não vislumbramos a necessidade de analisar os demais documentos da empresa, o que não afasta o direito e a possibilidade da empresa, ou os demais licitantes, inclusive a própria administração apresentar mais questões.

IX – DO DIREITO

Previsto no art. 5º, inciso XXXIV, o Right of Petition (direito de petição) pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de qualquer lesão a interesses próprios do peticionário.

É um direito assegurado a qualquer pessoa, físico ou jurídico, nacional ou estrangeiro contra atos ilegais ou abusivos de quaisquer dos Poderes, inclusive do Ministério Público.

No entender de M. Zanella Di Pietro, **o direito de petição é apontado como um dos fundamentos constitucionais dos recursos administrativos.** Escreve a renomada autora, verbis:

"Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos (...). É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão." Direito administrativo 12a ed., pág. 579)

Por conseguinte, os direitos pelos recursos administrativos, no contexto das licitações públicas, **remetem o estudioso ao exame dos direitos constitucionais pelo controle, recursos e pelo direito de petição**, sob o vislumbre, não apenas das normas, enquanto leis, mas, ainda, dos princípios gerais do direito, fonte fundamentadora das disposições legais, bem como da doutrina mais diversificada possível concernente ao assunto.

Impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, qualquer empresa deve apresentar um **preço vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança, LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter; mas demonstrando FIELMENTE que o valor ofertado deve cobrir TODOS os CUSTOS CONTRATUAIS e LEGAIS da CONTRATAÇÃO, inclusive sem utilização de subterfúgios fictícios contábeis.**

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, **mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e por conseguinte ao Estado.** O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justen Filho:

“Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento.” (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

Corroborando a explanação supra, foi proposta a seguinte determinação à SLTI/MP, conforme item 9.2.1.1 do Acórdão 1.793/2011 – TCU-Plenário:

“9.2.1. oriente os gestores dos órgãos integrantes do Sisg: 9.2.1.1. a autuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;”

Concluimos que não há proposta vantajosa que não esteja em consonância com a LEGISLAÇÃO, com as normas do edital e sem ferir nenhum princípio que rege as licitações públicas.

X – DO PEDIDO

Ex positis, Requeremos a Vossa Senhoria:

A. Requer, que seja concedido **efeito suspensivo ao procedimento licitatório**, até seu julgamento, como determina o artigo 109, I, "a", e § 2º, da Lei 8.666/1993;

B. Seja intimada a recorrida para querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo apresentado;

C. Que após a análise desta peça administrativa e das contrarrazões que a empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.977.954/0001-84, onde consta como sócio proprietário e administrador o Sr. Vinicius de Almeida Campos, CPF nº 021.635.051-46, seja **INABILITADA do certame, por ter apresentado DECLARAÇÃO FALSA** relativo as condições de participação do processo em epigrafe, inclusive por não possuir condições econômicas e financeiras de assumir novos contratos com a administração;

D. Que após a reanálise da planilha de composição de custos apresentada pela empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.977.954/0001-84, onde consta como sócio proprietário e administrador o Sr. Vinicius de Almeida Campos, CPF nº 021.635.051-46, seja **DESCCLASSIFICADA do certame**, por não ter comprovado a exequibilidade contratual;

E. Requeremos ainda, que caso a Sra. Pregoeira entenda em manter a empresa ainda vencedora do certame, que o processo seja remetido a **PROCURADORIA** da instituição para análise e parecer jurídico, e posteriormente remetida a **AUTORIDADE COMPETENTE**, nos termos da lei.

A Administração Pública jamais pode abrir mão do uso das sanções que se revelem cabíveis e razoáveis para a proteção do interesse público, sob pena de omissão inconstitucional. Quando o agente público é omissor, age protegendo, de forma insuficiente, os direitos fundamentais e os interesses da coletividade lesados pela conduta abusiva e ilegal.

Importante **salientar que a Administração Pública não pode ficar INERTE, a Administração Pública não está autorizada a ser indiferente a demandas que lhe sejam formuladas.** Não pode legitimamente permanecer inerte ou ocupada apenas com assuntos internos ou burocráticos. Não pode dar às costas a pretensões formuladas ou deixar de emitir decisões expressas a requerimentos apresentados, validamente, por cidadão isolado, empresa, grupos ou atores políticos, representando a coletividade. A administração é função ativa, exercida por órgãos e agentes independentemente de requerimento do interessado, porém, quando este requerimento é exigido, a manifestação deve ser oportuna e eficaz.

Em consonância com a LEGISLAÇÃO BRASILEIRA; e Consoante ao Instrumento convocatório que o presente seja **provido, em todos os seus termos**,

para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, **transparência e legalidade**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Velho – RO, 24 de janeiro de 2024.

Kapital Serviços Terceirizados
CNPJ sob o nº 84.555.564/0001-80



RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Titular Administrador

Anexo: planilha em excel encaminhada por e-mail ao setor de licitação da prefeitura juntamente com as certidões do jovem aprendiz e portador de necessidades especiais da empresa CSF SERVIÇOS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 02.977.954/0001-84

CERTIDÃO EMITIDA em 10/01/2024, às 12:12:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Data do processamento dos dados: 08/01/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
4. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **PHsrdIbcHhGV3kX**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 02.977.954/0001-84

CERTIDÃO EMITIDA em 10/01/2024, às 12:17:05

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

Data do processamento dos dados: 08/01/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é mensal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
4. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **PmDErkkQXBMsYH**.

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-- PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa: CSF Serviços de Limpeza Eireli
CNPJ: 02.977.954/0001-84 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000000547701

Endereço Comercial Completo com CEP: Rua Salgado Filho, nº 2475, Sala 11 bairro São Cristóvão, na Cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.804-054
Razão Social: CSF Serviços de Limpeza Eireli Banco: SANTANDER (033) Agência: 0674 Conta-Corrente: 13002773-0
E-mail: licitacoes@grupoacampos.com
Telefone Comercial (69) 2141-9137

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO: Vinicius de Almeida Campo, CPF: 021.635.051-46 , RG: 1608058 SSP/MS, DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1989, CARGO: Sócio/Proprietário
Endereço Residencial: Avenida:Rua Ribamar de Miranda, N° 2964, Bairro: Liberdade
E-mail: viniusiugrupoa@gmail.com
Telefone: 69 98455-0100 Estado Civil: Solteiro

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul, Zona Leste, e Maternidade Municipal Mãe Esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, De acordo com o termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul, Zona Leste, e Maternidade Municipal Mãe Esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, De acordo com o termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ 1.600.775,99

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de recepcionista para atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul e Zona Leste e Maternidade Municipal Mãe Esperança.

Unidade de Saúde	Tipo de serviço	Quant. de empregados por posto	Quant. de postos	Preço Médio Unitário	Preço Por Posto	Preço Mensal	Valor Total Anual
UPA Zona Sul	Recepcionista Diurno 12x36 CBO 4221-10	2	2	R\$ 5.307,86	R\$ 10.615,72	R\$ 21.231,45	R\$ 254.777,38
	Recepcionista Noturno 12x36 CBO 4221-10	2	2	R\$ 5.808,64	R\$ 11.617,28	R\$ 23.234,55	R\$ 278.814,62
UPA Zonal Leste	Recepcionista Diurno 12x36 CBO 4221-10	2	2	R\$ 5.307,86	R\$ 10.615,72	R\$ 21.231,45	R\$ 254.777,38
	Recepcionista Noturno 12x36 CBO 4221-10	2	2	R\$ 5.808,64	R\$ 11.617,28	R\$ 23.234,55	R\$ 278.814,62
Maternidade Municipal Mãe Esperança	Recepcionista Diurno 12x36 CBO 4221-10	2	2	R\$ 5.307,86	R\$ 10.615,72	R\$ 21.231,45	R\$ 254.777,38
	Recepcionista Noturno 12x36 CBO 4221-10	2	2	R\$ 5.808,64	R\$ 11.617,28	R\$ 23.234,55	R\$ 278.814,62
(Quinze milhões e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)							R\$ 1.600.775,99

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS.

PRAZO PARA ENTREGA: IMEDIATA

Local de Entrega: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

Porto Velho, 18 DE JANEIRO DE 2024



Vinicius de Almeida Campos
RG: 1608058 SSP/MS
CPF: 021.635.051-46
Sócio/Proprietário

• Acompanhar Julgamento/Habilitação/Admissibilidade (Melhores Lances para o Item)

Pregão nº 52023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados, de Natureza contínua de Recepcionista, Para Atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul, Zona Leste e Maternidade Mãe Esperança.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item: 1 - Prestação de Serviços de Portaria./Recepção	Valor Estimado: R\$ 1.810.375,6800	Qtde Solicitada: 1
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Situação do Item: Realizar julgamento		Qtde Aceita: 0

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
26.427.482/0001-54	AGIL LTDA	1	1.581.200,0000	10/01/2024 10:22:14:473		Recusado	Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ser... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme registro feito no chat. Empresa encontra-se cumprindo penalidade de suspensão temporária(Art. 87.III, Lei 8666/93).							
02.977.954/0001-84	CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	1	1.581.349,9900	10/01/2024 10:20:46:590			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul e Zona Leste, e Matern... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: Não							



GRUPO
ALMEIDA
CAMPOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	Data de apresentação da proposta	08/01/2024
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 00005/2023
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho
F	Quantidade a contratar	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Recepcionista 12 x36 Diurno	12
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1		R\$ 1.320,00
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 4221-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.146,86
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTELPES 2023
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	24/01/23

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.146,86
B	Insalubridade (20%)	20%	R\$ 264,00
C	Adicional Noturno Cálculo do valor: (((SB/220)*20%)*7horas)*15dias)	20%	R\$ -
D	Adicional de Hora noturna Reduzida	120%	R\$ -
TOTAL			R\$ 2.410,86

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	8,330%	200,82
B	Adicional de Férias	12,100%	291,71
TOTAL		20,430%	492,54

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	Valor
A	INSS	20,000%	2.903,40	580,68
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	2.903,40	72,58
C	SAT	3,000%	2.903,40	87,10
D	SESC ou SESI	1,500%	2.903,40	43,55
E	SENAI ou SENAC	1,000%	2.903,40	29,03

F	SEBRAE	0,600%	2.903,40	17,42
G	INCRA	0,200%	2.903,40	5,81
H	FGTS	8,000%	2.903,40	232,27
TOTAL		36,800%		1.068,45

Nota: A base de cálculo é a soma da remuneração + 13° + Adicional de férias

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 4,50 x 2 x 15 dias) - (R\$ 6% Salário base)]	6,19
B	Auxílio Alimentação (R\$ 540,00) - (R\$ 500 x 0,99%)	534,65
C	Seguro de vida	1,00
TOTAL		R\$ 541,84

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13° Salário, Férias e Adicional de Férias	492,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.068,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	541,84
TOTAL		2.102,83

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	48,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,77
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	17,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	48,22
		7,103%	171,25

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Base para o calculo do modulo 4		R\$ 4.684,94
		R\$ 4.684,94

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%	47,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	77,77
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	1,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,270%	12,65
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,030%	1,41
TOTAL		3,008%	140,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		0,00
TOTAL			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$
4.1	Ausências Legais		140,94
4.2	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
TOTAL			140,94
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		22,85
B	EPI's		0,00
C	Materiais de limpeza		0,00
TOTAL			22,85
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)			4.848,73
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	91,35%	4.848,73
C	Tributos	8,65%	5.307,86
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	34,50
	COFINS	3,00%	159,24
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	265,39
TOTAL DOS TRIBUTOS			459,13
TOTAL			459,13
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.410,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.102,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		171,25
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		140,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		22,85
Subtotal (A + B + C + D+E)			4.848,73
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		459,13
Valor total por empregado			5.307,86
Valor total por empregado x N° empregado			2,00 10.615,72



GRUPO
ALMEIDA
CAMPOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	Data de apresentação da proposta	08/01/2024
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 00005/2023
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho
F	Quantidade a contratar	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Recepcionista 12 x36 Diurno	12

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1		R\$ 1.320,00
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 4221-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.146,86
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTELPES 2023
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	24/01/23

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.146,86
B	Insalubridade (20%)	20%	R\$ 264,00
	Total Salario base e insalubridade		R\$ 2.410,86
C	Adicional Noturno Cálculo do valor: (((SB/220)*20%)*7,82 horas)*15dias)	20%	R\$ 258,42
D	Adicional de Hora noturna Reduzida	120%	R\$ -
TOTAL			R\$ 2.669,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	8,330%	222,35
B	Adicional de Férias	12,100%	322,98
TOTAL		20,430%	545,33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	Valor
A	INSS	20,000%	3.214,61	642,92
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	3.214,61	80,37
C	SAT	3,000%	3.214,61	96,44
D	SESC ou SESI	1,500%	3.214,61	48,22
E	SENAI ou SENAC	1,000%	3.214,61	32,15

F	SEBRAE	0,600%	3.214,61	19,29
G	INCRA	0,200%	3.214,61	6,43
H	FGTS	8,000%	3.214,61	257,17
TOTAL		36,800%		1.182,98

Nota: A base de cálculo é a soma da remuneração + 13° + Adicional de férias

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 4,50 x 2 x 15 dias) - (R\$ 6% salário base)]	6,19
B	Auxílio Alimentação (R\$ 540,00) - (R\$ 500 x 0,99%)	534,65
C	Seguro de vida	1,00
TOTAL		R\$ 541,84

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13° Salário, Férias e Adicional de Férias	545,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.182,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	541,84
TOTAL		2.270,15

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,89
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	53,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	51,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	18,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	53,39
		7,103%	189,61

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Base para o calculo do modulo 4

R\$ 5.129,04

R\$ 5.129,04

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,008%	51,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	85,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	2,05
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,270%	13,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,030%	1,54
TOTAL		3,008%	154,30

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		0,00
TOTAL			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$
4.1	Ausências Legais		154,30
4.2	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
TOTAL			154,30
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		22,85
B	EPI's		0,00
C	Materiais de limpeza		0,00
TOTAL			22,85
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)			5.306,19
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	91,35%	5.306,19
C	Tributos	8,65%	5.808,64
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	37,76
	COFINS	3,00%	174,26
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	290,43
TOTAL DOS TRIBUTOS			502,45
TOTAL			502,45
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.669,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.270,15
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		189,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		154,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		22,85
Subtotal (A + B + C + D+E)			5.306,19
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		502,45
Valor total por empregado			5.808,64
Valor total por empregado x N° empregado			2,00 11.617,28



Descrição dos uniformes (Femininos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Divisor
1	Calça comprida, modelo social, -, com bolso lateral e traseiro, fechamento frontal com zíper.	UNIDADE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
2	Camisa polo em algodão penteado, na cor branca, com gola em PA com 02 botões, manga curta com acabamento em PA. Deve conter a logomarca da empresa contratada	UNIDADE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
3	Crachá em PVC laminado para identificação, frente colorida e verso em preto e branco, com alta resistência e flexibilidade, não podendo ser com cordão. Frente: nome completo, foto digitalizada, identificação da CONTRATADA e inscrição "A serviço da SEMUSA". Verso: unidade em que desempenha suas atividades e informações adicionais que a CONTRATADA considerar pertinentes.	UNIDADE	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 0,25
4	Pares sapato de salto na cor preta com solado emborrachado. Proibido o uso de calçado com salto ou aberto.	PAR	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 4,67
5	Par de Luva de procedimentos (descartáveis) tamanho adequado para uso. OBS: conceder luva de procedimento para os profissionais em todo o período da jornada de trabalho, sendo no mínimo 6 pares por servidor.	CAIXA	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 1,80
6	Máscara cirúrgica: fornecer 6 máscaras por servidor a cada turno de 12 horas.	CAIXA	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 2,00
7	Touca descartável: fornecer duas toucas a cada turno de 12 horas.	CAIXA	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 1,00
8	Máscara tipo PFF2/N95: uma por turno, principalmente por estarem esses servidores em ambiente onde podem entrar em contato com portadores de doenças transmissíveis.	CAIXA	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 4,80
CUSTO ANUAL					CUSTO MENSAL	R\$ 22,85